



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Pública Presencial nº: 002/2026

Processo Licitatório nº: 084/2026

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

Requerente: Olé Propaganda

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Olé Propaganda em participar da Concorrência Pública Presencial nº 002/2026, encaminhado ao endereço eletrônico licitacaopmnh@gmail.com em 01/10/2026 acerca de disposições do Edital relativas à apresentação da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária.

Em síntese, a requerente indaga: (a) qual jornal ou revista possui circulação no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, para fins de elaboração da peça prevista no item 5.1, inciso III, alínea "a", do Edital; (b) se os veículos a serem utilizados devem necessariamente comportar o formato Full Banner, ou se a peça prevista no item 5.1, inciso III, alínea "c", poderia ser substituída por "banner de internet"; e (c) se as tabelas referentes ao inciso V do item 5.1 estariam excluídas do limite de 11 (onze) páginas previsto no item 5.3 do Edital.

É a síntese do necessário.

2. TEMPESTIVIDADE:

Em consonância com o art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e com o item 14.1.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, até as 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul) do último dia do prazo, conforme o item 14.1.1.3.

Assim, estando a sessão pública designada para o dia 23/10/2026 (sexta-feira), às 08h00,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

e tendo o pedido sido encaminhado em 01/10/2026, por meio eletrônico admitido pelo item 14.1.1.2 do Edital, conclui-se pela sua **tempestividade**.

3. DA RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre registrar que, na licitação para contratação de serviços de publicidade, regida pela Lei nº 12.232/2010, o Plano de Comunicação Publicitária constitui o próprio objeto do julgamento técnico, cabendo a cada licitante, a partir do Briefing (Anexo II), formular sua solução de comunicação, a ser avaliada pela subcomissão técnica segundo os critérios do item 7.1.5.1 do Edital.

Por essa razão, as respostas a seguir limitam-se a esclarecer o alcance das regras editalícias, sem interferir no conteúdo das propostas.

1) Qual jornal ou revista possui circulação no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, para que a licitante possa entrar em contato?

RESPOSTA: Não compete à Comissão de Contratação indicar veículos de comunicação às licitantes.

Isso porque a seleção dos veículos integra a Estratégia de Mídia e Não Mídia (item 5.1, inciso IV, do Edital), quesito objeto de pontuação, no qual são avaliados, entre outros aspectos, “o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público” e “a consistência do plano simulado de distribuição das peças” (item 7.1.5.1, inciso IV, alíneas “a” e “b”).

Assim, a indicação de veículo pela Administração interferiria no conteúdo da proposta técnica, em prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo.

Esclarece-se, ademais, que o item 5.1, inciso III, alínea “a”, exige a apresentação do *layout* de peça para jornal ou revista, como exemplo da Ideia Criativa, impresso em página A4 do Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (itens 5.1.1 e 5.3). Ou seja, o Edital não exige que a peça tenha sido efetivamente publicada, nem que a licitante tenha contratado ou contatado previamente qualquer veículo.

Por fim, o Briefing define como público-alvo a “população de Novo Horizonte do Sul/MS e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

região" (Anexo II), e o Edital não restringe a escolha a veículos sediados ou com circulação exclusiva no território municipal. Caberá a cada licitante, com base em seu conhecimento do mercado, selecionar e justificar os veículos que entender adequados.

2) Os veículos a serem utilizados precisam necessariamente comportar o formato Full Banner? A peça poderia ser substituída por um banner de internet?

RESPOSTA: O Full Banner é, ele próprio, um formato padronizado de banner para internet. O item 5.1, inciso III, alínea "c", do Edital exige a apresentação de *layout* nesse formato específico, razão pela qual não se admite a sua substituição por peça em outro formato.

Todas as licitantes devem apresentar os mesmos três tipos de peça, de modo a permitir a avaliação comparativa pela subcomissão técnica, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Por outro lado, a peça integra a Ideia Criativa como exemplo da resposta criativa da licitante, e não como vinculação a determinado veículo. Assim, na Estratégia de Mídia e Não Mídia, a licitante poderá propor a veiculação da peça e de seus desdobramentos nos formatos e veículos digitais que entender adequados, desde que o faça de forma justificada e coerente com a estratégia apresentada, aspecto que será objeto de avaliação nos termos do item 7.1.5.1, inciso IV, do Edital.

3) As tabelas referentes ao inciso V do item 5.1 não se incluem no limite de 11 (onze) páginas previsto no item 5.3 do Edital?

RESPOSTA: Não! O entendimento da requerente não está correto.

As tabelas, gráficos e planilhas do plano de mídia integram a Estratégia de Mídia e Não Mídia e estão compreendidos no limite de 04 (quatro) páginas desse quesito. É o que dispõe expressamente o item 5.1, inciso IV, do Edital, *in verbis*:

"[...] permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças sugeridas na Ideia Criativa a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, no limite máximo das 04 (quatro) páginas fixadas."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

O inciso V do item 5.1 não constitui quesito autônomo, nem bloco de páginas adicional. Ele apenas estabelece os parâmetros de preço a serem observados na simulação: preços de tabela cheia dos veículos, desconsideração do repasse de desconto de agência e desconsideração dos custos internos e honorários.

Desse modo, o limite de 11 (onze) páginas fixado no item 5.3 corresponde à soma dos quesitos do item 5.1: Raciocínio Básico (02 páginas), Estratégia de Comunicação Publicitária (02 páginas), Ideia Criativa (03 páginas) e Estratégia de Mídia e Não Mídia (04 páginas), já incluídas, nesta última, as tabelas, gráficos e planilhas da simulação.

Ressalte-se que a flexibilidade conferida pelos itens 4.1.2.3 e 5.1.2 do Edital às tabelas, planilhas e gráficos do plano de mídia restringe-se ao tipo e ao tamanho da fonte e à formatação retrato ou paisagem, não alcançando o número de páginas. A inobservância do limite acarreta a desclassificação da licitante, nos termos do item 5.4 do Edital.

Por fim, esclarece-se que a presente resposta não altera os termos do Edital, permanecendo inalteradas as condições do certame e a data da sessão pública, designada para 23/10/2026, às 08h00.

A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e vincula todos os interessados, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Sendo somente para o momento, a Administração Pública Municipal coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Novo Horizonte do Sul/MS, 6 de outubro de 2026.

GIOVANE
MARTINS DOS
SANTOS:048774
30164
Giovane Martins dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

Assinado de forma
digital por GIOVANE
MARTINS DOS
SANTOS:04877430164
Dados: 2026.10.06
14:58:00 -03'00'